EXPEDIENTE LIDO

09 MAI 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

APROVADO EM 30/05/2005
POR UNANIMIDADE

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2005.

APROVADO EM 06/06/2005
POR UNANIMIDADE

SÚMULA:- Estabelece padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores e dá outras providências.

APROVADO EM 13/06/2005
POR UNANIMIDADE

AUTORES: CLEITON DAMASCENO DO CARMO e ADÉRCIO MARQUES DA SILVA.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, estabelecido os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas Ruas e Avenidas, no perímetro urbano da cidade.

Art. 2º - As dimensões das ondulações permitidas como obstáculos para redução de velocidade dos veículos divide-se em dois tipos:

I – Tipo I – Lombada medindo 1,50 metros de comprimento e 8 (oito) centímetros de altura;

II – Tipo II – Ondulação sonorizadora, medindo 3,70 metros de comprimento e 10 (dez) centímetros de altura;

Parágrafo Único - Os Obstáculos serão sinalizados com Placas e Pinturas nas cores padrão aprovadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º - Os locais para a construção de Lombadas e Sonorizadores serão definidos pelo Órgão Competente, preferencialmente em frente às Escolas, Postos de Saúde e em locais de movimento intenso de veículos e pedestres.

Art. 4º - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da vigência da presente Lei, todas as lombadas e sonorizadores que estiverem fora dos padrões técnicos, previstos no artigo 2º , serão sumariamente retirados pelo Órgão Competente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 6
ESTADO DO PARANÁ

Cleiton Damasceno do Carmo,

Adércio Marques da Silva "Gordo",